

Lei nº. 428, de 07 de agosto de 2020

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

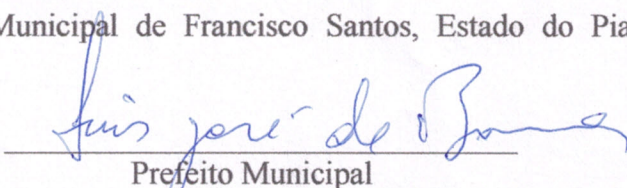
Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2020	2%
2021	8,38%
2022	17,41%
2023	26,62%
2024	28,37%
2025	30,12%
2026	31,86%
2027 a 2052	33,61%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 07 de agosto de 2020.



Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal



Lei nº. 10, de 10 de maio de 2020
da Câmara Municipal de Francisco Santos

Paulo José de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda Constitucional nº 103/2019, incluiu o plano de expansão do déficit atual e outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Lei nº 10, de 10 de maio de 2020, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação e planificação:

V - A contribuição social do trabalhador, a ser recolhida pelo empregador e pelo trabalhador, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como contribuir, obrigatoriamente, no plano de expansão do déficit atual, abixo o título de contribuição extraordinária:

Ano	Ano
2020	2020
2021	2021
2022	2022
2023	2023
2024	2024
2025	2025
2026	2026
2027 a 2032	2027 a 2032

Sancionada
Nesta data 10/08/2020
Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 10 de agosto de 2020.

Luis José de Barros
Prefeito Municipal